

Situação 5: Veículo fazendo uso de equipamento de som para anunciar venda ou prestação de serviços.

1) Verificado o descumprimento ao artigo 1º da Lei 11.938/1995, serão aplicadas ao infrator, pelo Agente Vistor da Subprefeitura ou pela equipe integrante do Programa de Silêncio Urbano - PSIU, as sanções cabíveis, conforme o artigo 2º do Decreto 47.990/2006.

2) Dar-se-á a continuidade aos procedimentos descritos nas Situações 1, 2, 3 ou 4, conforme o caso.

Situação 6 - Veículo fechado no momento da fiscalização.

1) Se o agente puder constatar que o infrator estava comercializando ou prestando serviços momentos antes da fiscalização, seja por meio de denúncia formulada oficialmente, registro fotográfico ou constatação anterior por agente fiscalizador, ainda que o proprietário do veículo tenha cerrado as portas no intuito de obstar a fiscalização, o veículo, bem como os produtos em seu interior, serão apreendidos, adotando-se os procedimentos descritos nas Situações 1 a 5, conforme o caso.

IV - O ato fiscalizatório será realizado pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura competente, sempre acompanhada da Guarda Civil Metropolitana, com o apoio do DSV/CET, se necessário, para intervenção na via visando à apreensão do veículo, bem como, em situação de operação ou comando, e/ou com a presença, intervenção ou atuação do DSV/CET, da Vigilância Sanitária e das Polícias Militar e Civil.

V - Na apreensão, obrigatoriamente, o veículo, equipamentos e todos os produtos comercializados deverão ser lacrados, com a utilização de lacres numerados, portadores de contra-lacres, esses entregues ao infrator para o início dos procedimentos administrativos na Subprefeitura ou na GCM, visando à recuperação dos equipamentos e produtos apreendidos.

Parágrafo único.

As características físicas e mecânicas do lacre são as constantes do Anexo I desta Portaria.

VI - Para guinchamento serão utilizados os guinchos das Subprefeituras e, em sua falta, deverão ser requisitados à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSM/Centro de Controle Operacional Integrado - CCOI, que providenciará o apoio necessário junto a outras Subprefeituras e/ou outros órgãos para o devido atendimento, mediante prévia programação.

VII - Dos Autos de Apreensão, Infração e Multa: efetuados os procedimentos da apreensão na via pública, deverão ser colhidas in loco todas as informações necessárias ao preenchimento dos autos supra referidos, que serão lavrados na Subprefeitura pelo Agente Vistor ou na Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, conforme área de abrangência definida pela Lei 13.866/2004 e Decreto 47.831/2006.

VIII - Da documentação necessária para instrução do processo administrativo de devolução de veículo, equipamentos e mercadorias:

1) Cópia do Auto de Multa e original para conferência;
2) Cópia do Auto de Apreensão e original para conferência;
3) Cópia do comprovante de pagamento da multa e original para conferência;

4) Cópia do RG e CPF do infrator e originais para conferência;
5) Cópia de um comprovante de residência e original para conferência;

6) Cópia da documentação do veículo, com licenciamento atualizado ou, na falta deste, autorização do DETRAN para liberação do veículo;

7) Cópias das Notas Fiscais referentes aos equipamentos e produtos não perecíveis e originais para conferência,

8) Termo de Declaração assinado pelo infrator, tomando ciência de que os produtos perecíveis apreendidos foram destruídos na data do cometimento da infração, dada a impossibilidade de o Poder Público avaliar ou atestar a qualidade para consumo, conforme Anexo II.

IX - Na falta de qualquer documento referente à procedência e propriedade, seja do veículo, seja dos produtos e equipamentos apreendidos, o despacho de deferimento da restituição poderá ser parcial, abrangendo apenas os bens cuja procedência e propriedade tenham sido comprovadas.

X - Requerimentos de devolução de veículos, equipamentos e mercadorias apreendidos, protocolados após o prazo de 30 (trinta) dias fixado pela Lei 11.112/1991, serão indeferidos por extemporaneidade.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos 22 de agosto de 2008

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

EU, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, DECLARO estar ciente que a Prefeitura do Município de São Paulo, por ação da Subprefeitura da _____, efetuará a destruição dos produtos perecíveis apreendidos, por não haver condições de atestar sua qualidade, produtos estes que estavam sendo manipulados por mim e comercializados em veículo na via pública.

LOCAL DA IRREGULARIDADE:

RUA, AV. _____ Nº _____

São Paulo, ___ de _____ de 200__

RECUSOU-SE A ASSINAR

Testemunha 1

RG _____

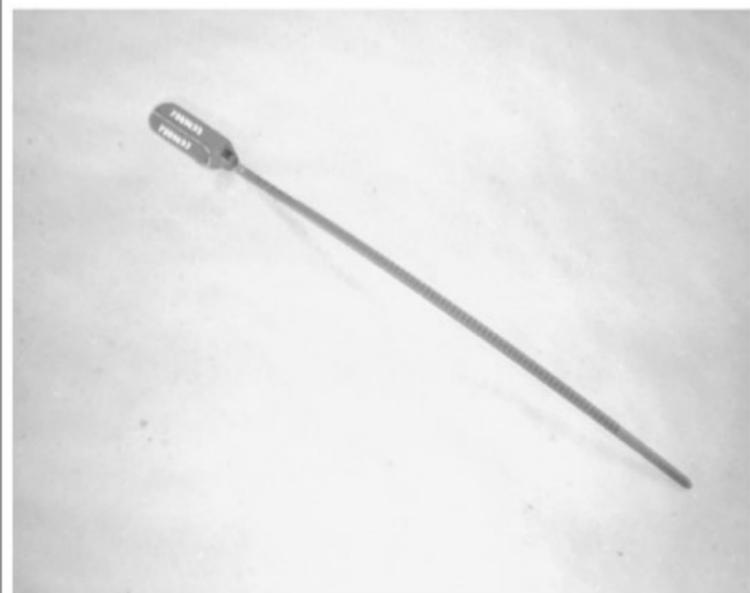
Testemunha 2

RG _____

ANEXO I

Selo de Plástico de segurança (lacre e contra lacre destacável), constituído de peça única, medindo 37 cm, constituído em peça única, fabricado em polipropileno / nylon, personalizado (PMSP/SP-_____) no lacre e no contra lacre, numerados pelo processo de hot stamp, seqüencial do 000.001 a _____; a numeração deverá ser no lacre e no contra lacre, na cor: _____.

Os referidos lacres deverão vir embalados em pacotes contendo 100 peças cada (na seqüência), e reembalados em caixas com 1.000 lacres, devidamente identificadas. Garantia: Contra Defeito de Fabricação.



DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2007-0.053.298-2 - Marcelino de Barros Lúcio, RF. 588.207.9.00 - Instauração de Procedimento Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2007.0.053.298-2, notadamente a manifestação exarada pela Coordenadoria de Segurança Urbana, que acolho como razão de decidir, e com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05, artigo 5º do Decreto 45.798/05, DETERMINO, com fundamento no artigo 100, caput, da Lei 13.530/03, a remessa da documentação a autoridade competente para a instauração do procedimento de aplicação direta de penalidade, em face do servidor Marcelino de Barros Lúcio, RF 588.207.9.00.

2008-0.159.848-2 - Nivaldo Gonçalves Cavalin, RF 685.259.9.00 - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos constantes do processo 2008-0.159.848-2, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e, com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05 e artigo 5º do Decreto 45.798/05, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 91, inciso III, da Lei 13.530/03.

2007-0.081.934-3 - Ailton Dolores Moreira, RF. 645.848.3.00; Robson Severiano de Brito, RF. 733.428.1.00 e Alberto da Silva, RF. 653.552.6.00 - Instauração de Procedimento Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2007-0.081.934-3, notadamente a manifestação exarada pela Coordenadoria de Segurança Urbana, que acolho, como razão de decidir, e, com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05, artigo 5º do Decreto 45.798/05, DETERMINO, com fundamento no artigo 100, "caput" da Lei 13.530/03, a remessa da documentação a autoridade competente para a instauração do procedimento de aplicação direta de penalidade, em face dos servidores Ailton Dolores Moreira, RF. 645.848.3.00, Robson Severiano de Brito, RF. 733.428.1.00 e Alberto da Silva, RF. 653.552.6.00.

2006-0.161.820-0 - Terezinha de Jesus Pomaresi da Silva, RF 686.001.0.00 - Inquérito Administrativo - Advogados Defensoria Dativa da CGGCM - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2006-0.161.820-0, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05, artigo 5º do Decreto 45.798/05, artigo 84, inciso III, letra "a", da Lei 13.530/03, ABSOLVO a servidora Terezinha de Jesus Pomaresi da Silva, RF 686.001.0.00, das imputações que ensejaram a instauração do inquérito administrativo, nos termos do artigo 124, inciso II, da Lei 13.530/03.

PORTARIA 284/08, DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 107/08-SGM SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: SANDRA REGINA MENEZES - RF: 615.006.3.01 - Cargo: AGENTE DE APOIO NÍVEL I - Padrão: B-305 - Categ. Funcional: EFETIVO - CE. 11.10.007 - SUBSTITUÍDO: PATRICIA SEVERINA D AMARO - RF: 587.581.1.01 - Cargo: CHEFE DE SEÇÃO II - Padrão: DAI-07 - Categ. Funcional: EFETIVO - Unid. de lotação: SGM - Motivo: FÉRIAS - Período: 15/08/2008 a 29/08/2008.

PORTARIA 285/08, DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 108/08-SGM SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: DANIEL PAULO HENRIQUE - RF: 725.494.6.00 - Cargo: ASSISTENTE DE GESTÃO POLITICA PUBLICA NÍVEL I - Padrão: M-302 - Categ. Funcional: EFETIVO - CE. 11.30.011 - SUBSTITUÍDO: MARIA ISABEL BERTELLI PARRA - RF: 503.194.0.00 - Cargo: ENCARREGADO DE SETOR II - Padrão: DAI-05 - Categ. Funcional: EFETIVO - Unid. de lotação: SGM - Motivo: LICENÇA MÉDICA - Período: 04/08/2008 a 20/08/2008.

Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana

Proc.: 2008-0.240.675-7

INT.: SGM/CSU/GCM/DML - LÍDIA MARIA DE GOUVÊA

ASS.: Adiantamento Bancário referente a Agosto, Setembro e Outubro de 2008.

I - Objetivando atender as necessidades de pronto pagamento do Departamento de Manutenção e Logística da Guarda Civil Metropolitana/CSU/SGM e, face aos elementos contidos no presente, baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513, de 11 de maio de 1988, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592, de 06 de agosto de 2007, Decreto 23.639/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 026/2008 e, o Decreto 45.798, de 29 de março de 2005, bem como a Portaria SGM 19 de 24 de março de 2006, AUTORIZO a concessão de Adiantamento Bancário, em nome do servidor LÍDIA MARIA DE GOUVÊA, RF 575.333.3.02, CPF 040.159.298-70, referente ao período de Agosto à Setembro de 2008 e;

II - Emitir Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), onerando a dotação 11.13.06.181.0349.2192.3390.3900 do orçamento vigente.

Proc.: 2008-0.240.673-0

INT.: SGM/CSU/GCM/COC - JOSÉ REINALDO BRÍGIDO

ASS.: Adiantamento Bancário ref. a Agosto à Outubro de 2008

I - Objetivando atender as necessidades de pronto pagamento do Comando Operacional Centro da Guarda Civil Metropolitana/SGM e, face aos elementos contidos no presente, baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513, de 11 de maio de 1988, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592, de 06 de agosto de 2007, Decreto 23.639/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 026/2008 e, o Decreto 45.798, de 29 de março de 2005, bem como a Portaria SGM 19 de 24 de março de 2006, AUTORIZO a concessão de Adiantamento Bancário, em nome do servidor JOSÉ REINALDO BRÍGIDO, RF 569.259.8.01, CPF 011.425.228-90, referente ao período de Agosto à Outubro de 2008 e;

II - Emitir Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), onerando a dotação 11.13.06.181.0349.2192.3390.3900 do orçamento vigente.

Proc.: 2008-0.040.227-4

Int.: GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Ass.: Repasse de Recursos - Consumo de Combustível - Subpref. Capela do Socorro

Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2008)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . R\$ 1,8297
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . R\$ 87,20
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . 132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . 19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007) . . . 4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2007 . . . 4,46%

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Telefone 6099-9621, 9626 E 9421

assinaturas@imprensaoficial.com.br

Assinatura Trimestral R\$ 232,57
Assinatura Semestral R\$ 442,98
Assinatura Anual R\$ 843,78

imprensaoficial

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca,1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 6099-9800